

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL – COMDICABEM

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – ELEIÇÕES CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benjamin Constant do Sul - COMDICABEM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 164/99, Lei Municipal nº1505/2013, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, E Resolução 170 do CONANDA que regulamentam a eleição para preenchimento das vagas de Conselheiros Tutelar no município de Benjamin Constant do Sul.

Art. 1º - O Conselho Tutelar criado pela Lei Municipal nº 164/99 e alterações posteriores, é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros.

Art. 2º - Neste exercício de 2015 haverá eleição para preenchimento das vagas de conselheiro tutelar titular, e constituição de banca de suplentes, para um mandato de quatro anos.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 4º - Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

1 - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

2 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

3 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

4 - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

4.1. Documentação para a inscrição. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas do Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no Edital;
- d) em relação a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.2. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado, além daquelas constantes da Resolução CONANDA 170, o candidato que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.3 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho.

4.4 – Procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

4.4.1 As inscrições serão realizadas junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Ernesto Gaboardi nº994, centro, Benjamin Constant do Sul, RS, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição, no período indicado neste edital, observado o horário de Brasília.

4.4.2 – São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa, conforme exigência, supracitada no artigo anterior.

Art. 5º - Caberá ao COMDICABEM designar uma comissão especial de quatro membros para condução do processo eleitoral dos conselheiros tutelares.

Art. 6º - As inscrições serão efetuadas, no período de 13 de abril de 2015 até 16 de junho de 2015, em horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal, devendo os candidatos apresentarem a documentação necessária constante do edital.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré – candidatos a fim de que, no prazo a ser estabelecido no edital, contados da

publicação, seja apresentada a impugnação por qualquer Munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Segundo: Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Parágrafo Terceiro: Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Quarto: Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré – candidatos habilitados ao pleito.

Art. 7º - Todos os candidatos inscritos concorrerão à vaga de conselheiro tutelar mediante eleição.

Parágrafo Único: A eleição será realizada por eleição direta, no dia 04 de outubro de 2015, com início às 08 horas e término às 17 horas na Câmara Municipal de Vereadores junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul.

Art. 8º - O Voto será direto, secreto e facultativo, por cidadão com título de eleitor no município, em urna eletrônica ou cédula com os candidatos escritos em ordem alfabética.

Parágrafo Primeiro: Cada votante votará em um candidato a conselheiro tutelar.

Parágrafo Segundo: Em sendo por cédulas, estas serão rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral, durante a votação e depositadas em uma urna fiscalizada pela comissão.

Art. 9º - A Comissão eleitoral fará a contagem dos votos logo após o término da votação.

Parágrafo único: Será considerado eleitos os candidatos a conselheiro tutelar que obtiver o maior número de votos.

Art. 10º - O resultado da eleição será publicado no quadro mural de publicações oficiais do município, localizado na Prefeitura Municipal.

Art. 11º - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, logo na primeira seção destes e será lavrado em ata própria.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento assumirá a coordenação sucessivamente o conselheiro mais votado ou mais velho.

Art. 12º - Os casos omissos, serão decididos pela comissão de escolha e pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do

